

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

**ANO 80 • NÚMERO: 13.074 NATAL, 12 DE NOVEMBRO DE 2013 • TERÇA-FEIRA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL

Rua Tavares de Lira nº. 102/104 – Bairro da Ribeira (CEP 59012-200)

Tel.: (84) 3232.7459 – Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA No **37/2013-CGDP**, de 11 de novembro de 2013.

Instaura Procedimento de Sindicância, nomeia a Comissão Sindicante e estabelece outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos arts. 13 e 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso VI, da Lei Complementar Federal de no 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de sindicância para apurar possível falta de urbanidade de servidor, nas dependências do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica de Parnamirim/RN, quando do atendido de assistida, no dia 19 de novembro de 2013.

Art. 2º. Designar, para apuração do fato destacado no dispositivo anterior, a Comissão Sindicante, a ser composta pela Defensora Pública de Terceira Categoria Erika Karina Patrício de Souza, matrícula nº 197.771-7, na qualidade de presidente; pelo Defensor Público de Segunda Categoria Bruno Barros Gomes da Câmara, matrícula nº 201.343-6, como membro; e pelo Defensor Público de Terceira Categoria José Wilde Matoso Freire Júnior, matrícula no 197.766-0, como membro.

Art. 3º. A presente sindicância é instaurada como preliminar de possível procedimento administrativo disciplinar, para a confirmação da irregularidade e indicação do seu autor, ou como fundamento para a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias, nos termos autorizados pelo art. 155 da Lei Complementar Estadual 122/94.

Art. 4º. É assegurado à Comissão Sindicante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte